

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 162/XV/1.ª (BE). Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objetivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador

O Projecto de lei em apreço (doravante PL) avança como principal fundamentação da medida de eliminação da presunção legal – consagrada na lei há dezenas de anos – de que o trabalhador aceita o despedimento por razões objectivas quando aceita a compensação a que tem direito que *“Só mesmo como forma de amordaçar a expressão da sua vontade e de desincentivar o exercício dos seus direitos, em nome de uma propalada “diminuição da litigância laboral”. É como se, por esta via, o legislador procurasse comprar a “paz social” domesticando e impedindo uma das partes de exercer o seu direito. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda entende que a revogação desta presunção legal de dominação simbólica do trabalhador é de elementar justiça e é uma condição de dignidade e de respeito pelo exercício dos direitos que a própria lei consagra.”* É manifestamente uma justificação insuficiente e, sobretudo, improcedente neste caso.

O que a lei consagra é que quando o trabalhador aceita uma compensação por despedimento é porque aceita... o despedimento. É natural e compreensível: se o trabalhador quisesse contestar o despedimento, evidentemente não seria justo nem compreensível que aceitasse uma compensação a que tem direito apenas porque foi despedido.

Além disto, o que a lei consagra é uma *presunção ilidível*, que admite que o interessado faça prova em contrário que altere o sentido da previsão. É, assim, evidente que os direitos do trabalhador não resultam diminuídos com o actual regime legal.